

EEEF RAIMUNDO EPAMINONDAS DE SOUSA  
7ª Gerência Regional da Educação  
Pedra Branca – PB

# **PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE-2017



**Editais de Chamada Pública nº01 / 2017  
( PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE )**

**CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A TENDER OS DA  
ESCOLA EEEF RAIMUNDO EPAMINONDAS DE SOUSA DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, GRE; 7º ITAPORANGA, PB**

O Conselho da **EEEF Raimundo Epaminondas de Sousa**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Antônio de Sousa Oliveira, nº 384, Centro, CEP. 58790-000 Pedra Branca – PB, inscrita no CNPJ sob nº 01.204.679 / 0001-01, representada neste ato pela Presidente, Verônica Maria Sousa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/ CD/ FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público pra conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, E EE F Raimundo Epaminondas de Sousa, durante o período de 24 / 02 a 16 /03/ 2017.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no §1º § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26. De 17/07/2013.

1.1 Os fornecedores individuais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- d) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Os grupos informais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas.

1.3. Os grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e dívida ativa da União;
  - d) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da Entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a copia do contrato social, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
  - e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
  - f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
2. De acordo com o Art; 25, da Resolução nº 4 de 2 de Abril de 2015, para a seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, território rural, do estado e nacional;
  3. Gêneros alimentícios a serem distribuídos pela alimentar escolar;

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano conforme disciplinado no Art. 32 da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013.

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
1	QUEIJO DE QUALIDADE	KG	30	13,00
2	ALHO DE QUALIDADE	KG	50	20,00
3	CARNE BOVINA MOIDA	KG	100	20,00
4	MEL DE ABELHA	LT	100	15,00
5	GERIMUM SEM LESÕES	KG	50	5,00
6	ALFACE SEM LESÕES	KG	30	10,00
7	INHAME SEM LESÕES	KG	50	10,00
8	BANANA PRATA SEM LESÕES	KG	40	6,00
9	ARROZ DE QUALIDADE (PRETO)	KG	50	4,00
10	BATATA INGLESA	KG	50	4,00
11	CEBOLA DE QUALIDADE	KG	50	4,00
12	CENOURA QUALIDADE	KG	200	4,00
13	COENTRO VERDE	KG	40	10,00
14	FEIJÃO CARIOCA BOM	KG	50	7,00



15	FEIJÃO MACASSA	KG	50	8,00
16	MACAXEIRA SEM LESÕES	KG	50	6,00
17	OVOS DE GALINHA	UND	200	0,70
18	PIMENTÃO VERDE	KG	40	8,00
19	TOMATE	KG	50	4,00
20	POLPA DE ACEROLA	KG	50	7,00
21	POLPA DE MANGA	KG	50	7,00
22	POLPA DE MARACUJA	KG	50	8,00
23	BOLO CASEIRO	KG	100	1,00
24	PÃO FRANCÊS	KG	200	6,00
25	FRANGO DE GRANJA	KG	100	7,00
26	FARINHA DE MANDIOCA	KG	50	3,00
27	MILHO FUBÁ	KG	50	2,00
28	POLPA DE GOIABA	KG	50	7,00
29	POLPA DE CAJA	KG	50	8,00
30	BATATA DOCE	KG	50	3,00
31	CARNE DE OSSO BOVINO	KG		15,00
32	CARNE BOVINO COLCHÃO DURO	KG	50	22,00
33	PEIXE (TILAPIA)	KG	50	15,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 16/03/2017, até às 17:00 hs, no prédio onde funciona a escola da EEEF Raimundo Epaminondas de Sousa na Rua Antônio de Sousa Oliveira nº 384, maiores informações na Rua Antônio de Sousa Oliveira, Pedra Branca – PB. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prédio da escola da EEEF Raimundo Epaminondas de Sousa na Rua Antônio de Sousa Oliveira nº384 - Pedra Branca – PB, durante o período de MARÇO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nesta ordem:

- I. Os fornecedores locais do município;
- II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. Os fornecedores de gênero alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V. Organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Verônica Maria de Sousa  
Presidente da Uex

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros).

Martimiana Alves Chagas Paulino  
Diretor da Escola.